DISPENSA N° 09/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2023
CONTRATO N° 57/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES PARA AÇOES DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAUDE MENSTRUAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODO O MUNICIPIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita na CNPJ sob o nº 23.132.211/0001-83, situada na Av. Candido Coelho, 96 – Barro Vermelho município de - São João do Piauí - PI representada neste ato pela sua secretária Ynaiara Coelho Moreira CPF 014.594.423-93, com o endereço funcional acima indicado doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro **C DA S ALENCAR LTDA** inscrita no CNPJ: 05.966.084.0001-36 situada na Trav. Ministro Pedro Borges ,783-A –Alto Sertanejo-São Joao do Piaui-PI, neste ato representado pela Sra. Clene da Silva Alencar CPF: 037.526.224-58, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme o art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES PARA AÇOES DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAUDE MENSTRUAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODO O MUNICIPIO.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Fica pactuado que, para o fornecimento do objeto deste contrato o valor total de R$ 5.055,20 (cinco mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), sendo a vigência por 06 (seis) meses, após a assinatura deste.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratante pagará à Contratada até o 30 (trigésimo) dia após a entrega dos itens mediante apresentação de nota fiscal dos serviços devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2023, assim classificadas:
Fonte de Recurso: 500; 600; 621
Elemento de despesa: 3.3.90.30
Projeto de atividade: 10.301.0005.2031; 10.301.0005.2033; 10.301.0005.2045

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA.

Das obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

Das obrigações do **CONTRATADO:**

- Respeitar as leis e normas regulamentares do objeto deste contrato;
- Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

DAS PENALIDADES E MULTAS:

- A recusa no cumprimento deste contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total deste contrato, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação de São João do Piauí.
- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo devida desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.
- As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

- Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

AS **CONTRATANTES** poderão declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- Sub-contratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito do Município de São João do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, na forma da Lei.
- As alterações serão processadas através de Adendo ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Aplica-se ao **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí/PI, 22 de março de 2023

Ynaiara Coelho Moreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretária Ynaiara Coelho Moreira
CPF 014.594.423-93
CONTRATANTE

Clene da Silva Alencar

C DA S ALENCAR LTDA
Sra. Clene da Silva Alencar
CPF: 037.526.224-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF**_____

Nome: _____ **CPF**_____